

Lei Municipal nº 8009/2011, de 28 de julho de 2011.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM (A)
PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

VITOR ANTONIO PLETSCHE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar contratação temporária por excepcional interesse público de um (a) Professor (a) de Educação Física para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 193 à 197 e seguintes da lei municipal nº 5760/05, que instituiu o regime jurídico único no Município.

Par. 1º A contratação de que trata a presente lei, será pelo prazo de 03 (três) meses com possibilidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

Par. 2º O (a) contratado (a) atuará no ensino fundamental, área de Educação Física.

Par. 3º O (a) contratado (a) fará jus a um salário mensal de R\$ 926,24 (novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), para desempenho de 22 horas semanais.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal 5760/05;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – adicional de difícil acesso;

IV – inscrição no regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 02 – FUNDEB; 12.361.0047.2024 – FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; 3.1.90.04.01.01.0000 – Contratação por tempo determinado - Professores (1459); 3.1.90.04.15.000000 – Obrigações Patronais (1460).

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 28
de julho de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito